



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21, de 19 novembro de 2021.

À Publicação e posteriormente em
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 23/11/2021
1º Secretário

Altera a tabela 1.1 do item 1 do inciso I do Anexo II da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

O **VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A tabela 1.1 do item 1 do inciso I do Anexo II da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, passa a vigorar na conformidade do disposto no Anexo Único a esta Medida Provisória, alterando-se exclusivamente a nomenclatura das unidades "Secretaria Extraordinária de Assuntos Parlamentares" e "Assessoria de Assuntos Parlamentares I", bem assim dos cargos de "Secretário Extraordinário de Assuntos Parlamentares" e "Assessor de Assuntos Parlamentares I", os quais, doravante, são denominados de "Secretaria Extraordinária de Representação em Brasília", "Assessoria de Representação em Brasília", "Secretário Extraordinário de Representação em Brasília" e "Assessoria de Representação em Brasília", mantidos os símbolos, quantitativos e seus atuais ocupantes.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de novembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício